

**Discurso do Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra  
na sua tomada de posse para um quarto mandato como  
Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Lisboa, 12 de Dezembro de 2006**

Senhores Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo, que me elegeram e perante quem, nos termos da lei, tomei posse,

Excelentíssimos titulares de órgãos de soberania e Altas Autoridades,

Ilustres convidados,

Minhas senhoras e meus senhores,

Antes de partilhar convosco aquelas palavras que vos quis trazer esta tarde, gostaria de aproveitar este curto interlúdio, para cumprimentar calorosamente todos os presentes.

Sem o vosso público testemunho, esta cerimónia não passaria de um grande vazio, onde tudo seria introvertido e efémero, destituído de memória ou de especial significado.

A vossa prestigiante presença honra, acima de tudo, o Supremo Tribunal Administrativo, de que cada presidente é apenas um passageiro servidor, mas honra-me também, e de forma muito singular, a mim, que me deleito em revisitar o rosto de todos aqueles que quiseram estar aqui hoje pessoalmente presentes, para participar na minha tomada de posse como Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Sem mais demoras, renovaria apenas a expressão do meu reconhecimento, (a todos, pois, o meu muito obrigado), passando de imediato àquilo que pensei dizer-vos.

Excelências,

Caros Colegas e Amigos,

Senhoras e Senhores,

*Sic transit gloria mundi*

A vontade soberana do colectivo de juizes deste Supremo Tribunal, expressa recentemente em sufrágio, chama-me hoje, de novo, a este salão nobre, para assumir, perante todos vós, os deveres e as obrigações inerentes ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

O gesto que legitimou democraticamente esta cerimónia é de uma grandeza tal que as palavras são parcas para traduzir a gratidão que se sente, quando se é agraciado por tão expressiva demonstração de aprovação do nosso trabalho passado, da força do nosso projecto comum futuro, e da bondade das intenções que o enformam.

Um voto de confiança único que, se algo faz, é aumentar a minha, já de si grande, responsabilidade pelos destinos desta Veneranda Casa de Justiça.

Perdido que estou entre palavras caladas, porque aquém do agradecimento devido, resta-me continuar a colocar as minhas humildes capacidades, ao serviço de quem se dirige a este Supremo Tribunal em busca de Justiça, e de quem, dentro dele, labora, diligentemente, para que Justiça lhes seja, de facto, prestada.

Perante o cidadão comum, cumpre-me, ao longo dos próximos anos, tudo fazer para que os processos entrados neste Tribunal vençam, progressivamente, o desafio da decisão atempada.

Perante os Juízes Conselheiros que nele trabalham, cabe-me manter intacto o crédito fiduciário de confiança que em mim depositaram, por via de uma actuação séria e rigorosa, que lhes faça, também a eles, justiça, garantindo-lhes aquelas condições de trabalho que, de direito, deveriam já ser suas.

É, pois, com este duplo compromisso em mãos que ocupo, hoje, o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Um cargo em que muito me honra ser reconduzido não por um qualquer apego narcisista ao poder pelo poder, mas, outrossim, por uma vida dedicada à magistratura, e pelo amor, que sei por todos partilhado, ao ofício, único, de julgar.

Pela sua inerente complexidade, o cargo de Presidente do órgão de cúpula da jurisdição administrativa e fiscal exige uma dedicação total, uma firmeza de ânimo e uma perseverança constantes, sobretudo se o clima é de adversidade e os resultados ambicionados estão longe de garantidos.

Mas de quem ocupa tal posição exige-se, também, um desprendimento total face ao lugar, um lugar institucional, compreendendo vários deveres de ofício, que me pertence menos a mim do que a todos Vós que nele, pela força legitimadora do voto, me colocais, permanecendo, porém, os seus guardiães últimos.

Permitam-me que, a este título, vos recorde um ritual cumprido por quem tem por seu mister reconduzir os homens à Justiça de Deus, mas que vem igualmente a propósito de quem busca repor, na terra, a justiça dos homens.

Saberão decerto Vossas Excelências que as cerimónias de coroação do Papa que em conclave tenha sido eleito são, por três vezes, interrompidas por um monge, descalço asseveram os cronistas, que transporta na mão um bastão, ao qual se encontra afixado um pedaço de cânhamo em chamas.

Quando o cânhamo acaba de arder, o monge anuncia: “Santo Padre, assim passa a glória do mundo”.

Destinam-se estas parcas, mas ressonantes palavras, a desenganar o novo Pontífice de quaisquer ilusões que possa ter quanto à natureza do seu lugar, no Vaticano e no mundo.

Apesar da opulência de que se revestem as solenidades da sua coroação, e da longa e augusta história do cargo em que é investido, ele é ainda, e apenas, um homem – um homem de carne e osso, tão perecível e mortal quanto todos nós que o observamos, e a sua acção julgamos, nessa frágil moldura que é, afinal, a moldura do tempo.

Com o decorrer dos anos, o ditame *sic transit gloria mundi* (“Assim passa a glória do mundo”) foi sendo trasladado para outros palcos, onde são também outras as vaidades e os poderes que se instituem.

Ainda assim, o seu sentido último permaneceu intacto.

O ditame serve, agora como antes, de advertência para o carácter transitório da fama e do poder, sobretudo daquele poder que resulta do exercício de cargos públicos, e do aumento de visibilidade e influência, que normalmente os acompanha.

Longe de mim ver como cardeais os colegas que me elegeram, ou, salvo seja!, de mim querer fazer Santo Padre, mas se algo, através da alusão ao ritual da coroação papal, Vos quis dizer é que tenho plena consciência de que esta minha função é passageira, e conhece, no início, como no fim, os limites que lhe queira impor o Vosso juízo colectivo.

Os homens, invariavelmente, passam; as instituições, essas, sobrevivem-lhes, se bem que o façam, sempre, com aquela projecção, credibilidade e reputação que os primeiros lhes saibam, ou não, dar.

O verdadeiro teste para todo o homem digno desse nome é, pois, saber retirar-se com a mesma nobreza de carácter com que soube viver sob os focos, por vezes inclementes, do poder.

Ficarei, por isso, atento aos sinais e às opiniões, sobretudo quando críticas, daqueles Colegas que, dando-me o seu voto, se fizeram co-obreiros da minha presidência, na convicção, que foi sempre minha, de que a vitalidade de um Supremo Tribunal se faz, precisamente, da diferença de perspectivas que nele se trocam, sob a unidade, essa sim irrenunciável, de um princípio: o de trabalharmos todos, tenazmente, para prestar a quem se nos dirige mais e melhor Justiça.

É minha convicção, caros Colegas, que todo o direito implica uma responsabilidade; todo o poder, um dever; toda a oportunidade, uma obrigação.

E são, certamente, de monta as obrigações que nos chamam, no exacto momento em que se avalia o impacto do primeiro triénio de aplicação da reforma do contencioso administrativo, com vista à sua pontual revisão; e se discute a reforma do contencioso tributário, agora já com conhecimento dos erros cometidos em sede de reforma do contencioso administrativo que importa, no seu contencioso irmão, evitar.

Visto não ser esta a ocasião adequada à discussão detalhada dos problemas do contencioso administrativo, ou dos caminhos pelos quais a reforma do tributário deva enveredar, permitam-me que destaque, em jeito de exortação, duas ou três ideias motrizes, que entendo deverem presidir à gradual reconfiguração da administração da justiça administrativa e fiscal em Portugal.

O meu primeiro apelo é um apelo ao REALISMO.

O paradigma da justiça para todos em todos os casos, embora simbolicamente de pé, encontra-se, na prática, esgotado: *isto é*, e falando claro, não é mais possível aos tribunais do Estado assegurar a resolução tempestiva de toda a espécie de litígios cuja composição lhes é confiada.

Por muito que se multipliquem os tribunais, os juízes e os funcionários judiciais, por mais que se simplifiquem os meios processuais, a resposta do tradicional sistema de tribunais continuará a ficar ainda aquém das solicitações que lhes são colocadas por uma sociedade excessivamente juridificada, em que os processos e, de resto, os recursos, aumentam vertiginosamente, em número, diversidade e complexidade.

Veja-se, por exemplo, o acontecido no âmbito da reforma do contencioso administrativo.

Pese embora a simplificação processual, a introdução de novos mecanismos de combate à litigância de massa, a ampliação significativa do número juizes e o adensamento da rede de tribunais, o trabalho dos juizes administrativos tem, também ele, aumentado galopantemente, sob o efeito combinado de uma litigiosidade ainda crescente, e da abertura de novos, e mais atraentes, meios processuais.

Um aumento que assume proporções preocupantes no domínio, radicalmente ampliado, dos processos urgentes e das providências cautelares.

Tanto mais assim que estes processos são hoje já parte significativa do problema que enfrenta a nova justiça administrativa.

Não me interpretem mal: a justiça cautelar era, à altura da reforma, um dos grandes calcanhares de Aquiles da justiça administrativa, e a sua reestruturação, uma prioridade, à luz do princípio da tutela jurisdicional efectiva, que desenvolveu toda a reforma.

Diria mais ainda.

A concessão de resposta célere às pretensões cautelares tem sido, para muitos e muitos portugueses, o verdadeiro cartão de visita da justiça administrativa reformada.

Mas se a justiça cautelar administrativa oferece, de facto, um modelo positivo de justiça – pronta, célere e eficaz – ela não o faz sem custos, que importa ponderar.

Por cada bloco de providências cautelares que são diligentemente tratadas, são muitos os outros processos, designadamente as acções administrativas especiais, que ficam paradas, sobretudo nos tribunais dos grandes centros urbanos, onde são já poucos os juízes para dar seguimento a todo o serviço pendente.

Apenas três anos transcorridos sobre a entrada em vigor da reforma, somos, pois, confrontados com a necessidade de considerar se os processos urgentes não terão sido admitidos em termos excessivamente amplos, e os processos cautelares definidos e acolhidos, também eles, com excessiva liberalidade.

Uma liberalidade que vai já comprometendo o bom funcionamento dos tribunais administrativos e fiscais.

Como por este exemplo se vê, de pouco vale reforçar as garantias jurisdicionais, *de um lado*, se, para as concretizarmos, tivermos de aumentar a demora processual, e portanto também as áreas de potencial desprotecção judicial, *do outro lado*.

Na Justiça, como em tudo na vida, não há almoços grátis: e na situação presente, não é simplesmente mais possível resolver em tribunal, em tempo útil, todos os litígios.

A propalada “crise da justiça” é, pois, e sobretudo, uma crise de expectativas.

Expectativas que foram sendo *irresponsavelmente* inflacionadas, à medida que se foi, *literalmente*, empurrando para os tribunais a resolução de toda e qualquer conflitualidade social, desde a mais complexa à mais trivial, sabendo-se, porém, que os recursos aplicáveis ao sector da Justiça estavam longe de ser igualmente elásticos.

O resultado só podia ser um, e está bem à vista.

O tempo adequado à decisão de cada processo é hoje, em muitos tribunais, largamente ultrapassado, por impossibilidade dos juízes acorrerem, a um tempo, a todo o serviço – novo e antigo – pendente; e os cidadãos, esses, vão interiorizando como injustiça a sentença que, incompreensivelmente, tarda.

Para que o impasse presente seja definitivamente ultrapassado, urge que curemos aquela cegueira antiga que nos fez buscar nos tribunais a panaceia para todos os males que afectam a nossa sociedade.

A justiça não se faz, porém, exclusivamente nos tribunais, nem deles é responsabilidade exclusiva.

Em qualquer país moderno e competitivo, como o nosso tem aspirações a ser, o sistema de justiça vai muito para além do tradicional sistema dos tribunais estaduais, e desempenha, a par deles, importantes funções preventivas e correctivas.

Antes de ter de resolver litígios, importa preveni-los; mas sempre que os litígios surjam de facto, nem todos poderão, de futuro, continuar a ser solucionados através da justiça do Estado.

O que se exige das entidades responsáveis pela política de justiça é, pois, que demarquem o universo *restrito* de conflitos que hão-de merecer a atenção dos tribunais, na certeza de que se essa demarcação não for feita antecipadamente, na base da hierarquia de valores constitucionais, ela ocorrerá de qualquer das formas, embora, então, na base da *força*, brutal, e abertamente injusta, de quem tem mais poder, económico e outro, de acção judicial.

A demarcação realista daquele conjunto limitado de litígios em que ao sistema permanente de tribunais terá de caber a *primeira* e a *última* palavra, relativamente àqueles litígios em que aos tribunais incumbirá apenas intervir, caso necessário, em sede de recurso, é, em meu entender, o ponto de partida de qualquer reforma proveitosa do nosso sistema de administração de justiça.

Feita essa demarcação, será possível construir um sistema de justiça mais versátil, ágil e diversificado, em que nem todos os litígios estejam condenados à judicialização à partida, e os tribunais do Estado possam utilizar, mais racionalmente, os seus recursos, para oferecer protecção judiciária cabal onde ela mais seja precisa, sendo os demais litígios deixados a diversas formas de composição extrajudicial.

Voltando ao caso concreto da justiça administrativa e fiscal, aquela que aqui nos ocupa, é vital que toda a sociedade civil, sobretudo os produtores de hiperlitigância, em larga medida artificial, bem como todos os poderes do Estado, sejam co-responsabilizados pela sua realização.

Central entre esses poderes, a própria Administração, um poder operacional, ao qual se exige que exerça os seus poderes em conformidade com os princípios e regras constitutivas do ordenamento jurídico-administrativo vigente.

Na medida em que a Administração prossiga o interesse público no respeito pela lei e pelos princípios jurídicos relevantes, isto é, sempre que a regra for, em Portugal, a do bom funcionamento da Administração Pública, menor – significativamente menor – será o número de casos em que aos tribunais é exigido intervir, para repor a ordem jurídica violada.

Ora precisamente porque a Administração é co-responsável pela realização da justiça administrativa e tributária, impõe-se que o Governo aposte no aperfeiçoamento dos mecanismos de resolução de litígios a funcionar no seu próprio seio.

Na verdade, se os meios de impugnação administrativa fossem credíveis, valeria a pena utilizá-los, e muitos conflitos em matéria administrativa encontrariam solução fora dos tribunais.

O mesmo se pode dizer, aliás, no campo das relações jurídicas fiscais, onde muitos dos litígios opondo os contribuintes à Administração poderiam ser superados por via da colaboração, ou da concertação de posições, contratual e outra, desmotivando-se, assim, o recurso extemporâneo e tipicamente maciço aos tribunais.

Para além deste sistema robusto de composição de litígios interno à própria Administração, importa que o Estado avance no sentido da instalação das comissões de conciliação administrativa, concebidas na intenção de reduzir o número de processos relativos ao funcionalismo público, bem como de centros de arbitragem, em domínios tradicionalmente geradores de grande volume de processos, centros esses a que devem ser atribuídas funções de conciliação, mediação, ou de simples consulta, no âmbito de procedimentos de impugnação administrativa.

Por último, parece-me não ser de descartar a constituição de tribunais arbitrais voluntários, activáveis na base de compromissos arbitrais ou de cláusulas compromissórias inseridas em contratos, que actuem apenas naquelas áreas restritas em que a justiça administrativa os admite.

Com efeito, aqui como noutros casos, os benefícios da desjudicialização não nos devem fazer esquecer os concomitantes perigos: designadamente, a possibilidade de ela vir a promover, e mesmo explorar, uma hiperlitigância de natureza puramente artificial, mas financeiramente vantajosa para o sector privado.

Se usados, porém, com conta, peso e medida, e sob tutela, os meios alternativos de composição de litígios serão instrumentos preciosos para libertar os tribunais da litigância de extraordinária complexidade técnica, requerendo a intervenção específica de peritos, bem como dalguma daquela litigância de massa que, assumindo dimensões cancerígenas, absorve totalmente os juízes e os impede de atender à movimentação nuclear da respectiva jurisdição.

Prisioneiros dessas bagatelas jurídicas que, ao sabor do garantismo, chegam a percorrer todos os graus de jurisdição, os tribunais ficam reduzidos a caricaturas de si mesmos, e vão indelevelmente perdendo, na percepção geral, o seu lugar entre os órgãos de soberania que exercem poderes constitucionais de pleno direito.

Em nome da revitalização da nobre função dos tribunais, e da sua capacidade de diálogo paritário com os demais poderes de soberania, é, pois, indispensável que se limite, na base de critérios publicamente discutidos e largamente consensualizados, o núcleo de litígios que devam ser resolvidos pelos tribunais.

Como é sabido, os litígios hoje submetidos à apreciação dos nossos tribunais estão longe de constituir um bloco monolítico, e, sendo eles qualitativamente diferentes, devem, também, ser alvo de tratamento diferenciado.

Se temos, por um lado, milhentas questiúnculas, sem qualquer dignidade judicial, que devem ser inteiramente afastadas dos nossos tribunais, temos, por outro, questões de uma complexidade técnica tal que exigem profunda especialização, uma especialização que não pode existir em todo e qualquer tribunal, mas requer, antes, a concentração geográfica de valências em serviços especializados.

É com este programa de acção em mente que vos digo que qualquer reforma do tributário caminhará sobre pés de barro, se não conseguir, primeiro, limpar a casa, o que implica o recrutamento urgente de mais juízes, em número significativo, e bem assim a criação, nos grandes centros urbanos, de tribunais de liquidação de pendências, destinados a despachar, em prazo razoável, os processos hoje pendentes nos diversos tribunais tributários.

Como os prazos de prescrição das obrigações tributárias podem correr na pendência dos processos, a não adopção imediata de tais medidas acarretará gravíssimas consequências para o erário público, tendo em conta a dimensão dos valores patrimoniais envolvidos nos processos atrasados e que ascendem a centenas de milhões de euros.

De resto, são vários, e conhecidos, os expedientes dilatórios que vêm sendo utilizados para atrasar os processos tributários indefinidamente, de recurso em recurso até à prescrição final.

Uma situação moralmente inaceitável, que corrói o nosso Estado fiscal, e a que urge pôr cobro, designadamente pela suspensão do prazo de prescrição durante a pendência dos processos, gratuitos ou contenciosos, fixando-se embora um limite para essa suspensão.

Do mesmo modo, importará eliminar o carácter automático da caducidade das garantias prestadas para suspender a execução e bem assim do levantamento da penhora, pelo mero atraso na decisão dos respectivos processos.

Na verdade, se os valores e interesses visados acautelarem por aquela via já estão suficientemente salvaguardados pela previsão legal da indemnização por prestação de garantia indevida, porquê aquela cautela assim de todo injustificada?

A manter-se esse estado de coisas, continuaremos a deparar com casos, e são hoje muitos, em que a simples demora processual conduz à caducidade das garantias prestadas e ao levantamento da penhora, deixando de haver, em resultado, bens do devedor para suportar o pagamento da dívida exequenda, uma vez findo o processo.

Sempre que tal acontece, isto é, sempre que a fraude e a evasão fiscal saem compensadas, é o interesse público – o interesse de todos e cada um de nós – que sai gravemente lesado.

A este propósito há que louvar a iniciativa do Governo, prontamente acolhida pela Assembleia da República, de incluir, na Lei do Orçamento do Estado para 2007, dispositivos que traduzem, na sua essência, as preocupações por nós manifestadas, e que traçam, com firmeza e discernimento, o caminho a seguir no combate pelo pontual cumprimento dos deveres tributários de cidadania.

Avancemos, pois, sem hesitações, nem desfalecimentos, na criação de mecanismos sustentadores de uma cultura de verdade e de transparência no domínio, ainda obscuro, das relações jurídicas fiscais.

Na primeira linha desses mecanismos, encontra-se o desembaraço das pendências acumuladas nos nossos tribunais, para que eles possam aproveitar o ensejo da reforma do contencioso tributário para começar de novo, e sobretudo começar bem, *isto é*, dar razão, em tempo útil, a quem a tem e punir, a tempo e horas, todos aqueles que iludem o dever solidário de pagar impostos.

Mas é preciso ainda, e também, que a reforma do contencioso tributário não tire os olhos do problema nodular de toda a justiça tributária: não tanto a insuficiência de meios para assegurar a tutela judicial efectiva, porque estes já existem em larga medida, mas combata, isso sim, a dispersão legislativa que, aliada à complexidade e à falta de clareza na articulação das várias formas processuais, vai tolhendo, e atordoando, os movimentos da nossa justiça fiscal.

Porque o direito dos impostos é, já de si, um direito propenso à litigância em massa, impõe-se que não se caia na tentação de multiplicar as portas de acesso à justiça fiscal, quando, bem pelo contrário, a segurança jurídica exige que tais portas sejam, de futuro, em menor número, e mais facilmente identificadas.

A progressiva banalização da justiça tributária, de que resultou o terrível bloqueio, diria mesmo a trombose, dos nossos tribunais, só será invertível se forem equilibradamente elevadas as custas dos processos, até porque, todos o sabemos, uma justiça que se usa quase sem encargos é, infelizmente, também, quase sempre, uma justiça descaradamente abusada.

Finalmente, mas não menos importante, a reforma do tributário deve ter por seu intento desonerar o processo de impugnação judicial, para tal eliminando todos os formalismos de duvidosa vantagem prática que, a sobreviverem ou a serem, sob novas formas, reinventados, serão apenas outros tantos obstáculos à prolação tempestiva da sentença final.

Aqui, como noutros domínios, menos, mas melhor, deve ser o nosso lema de actuação.

Porque excessivas não quero que sejam, também, as palavras proferidas na minha tomada de posse, queria terminar referindo-me, brevemente, a uma dimensão do meu espaço de actuação, a que pretendo dar maior centralidade neste meu último mandato.

Como sabem, hoje fazem-me Presidente não apenas do Supremo Tribunal Administrativo, mas também, e por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição.

No que de mim dependa, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais será um interlocutor activo, energético e laborioso, durante todo o processo de aperfeiçoamento da reforma do contencioso administrativo e de conclusão da reforma do contencioso tributário.

Outra coisa não seria, aliás, de esperar.

Cabendo aos juízes aplicar as novas leis aos casos concretos para, suprimindo as suas deficiências, fazer do direito legislado Justiça, estranho seria que não fossem chamados a colaborar na identificação, e superação, das disfuncionalidades que a lei apresente.

É essa voz dialogante, límpida e discernida, que o Conselho se propõe, amiudadamente, veicular, falando com a voz unida dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais.

Ainda na qualidade de Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais incumbe-me velar pela boa administração da justiça, prosseguindo, aqui e ali, objectivos que poderão nem sempre coincidir com os interesses profissionais mais imediatos dos juízes da jurisdição.

É minha convicção, porém, que toda a boa administração da justiça tem de começar por fazer justiça a quem a serve, senão por mais nobres razões, pelo menos por esta, simples, directa e de fácil compreensão: na administração da justiça, como noutros domínios da vida humana, só se pode exigir aquilo que também se dá.

E aquilo que aos juízes falta dar são, em muitos casos, condições de trabalho condignas – físicas, humanas e materiais – com destaque para o défice crónico de apoio técnico e administrativo, como é, aliás, o caso, infelizmente paradigmático, dos prometidos assessores judiciais, a quem caberia praticar actos burocráticos e de mero expediente, que hoje impedem o juiz de concentrar inteiramente esforços na função, essa sim estritamente sua, de decidir e julgar.

A melhoria das condições de trabalho dos juízes, que aqui advogo, não revela de um qualquer duvidoso interesse corporativo, mas antes serve o interesse permanente da colectividade, de todos nós afinal, que financiamos e recorremos ao aparelho judicial.

É que no exacto momento em que essas condições de trabalho existam poder-se-á exigir em igual proporção, sendo-se implacável com aqueles que não cumpram, e prestando-se público reconhecimento aos que, constituindo certamente a maioria, exercem com profissionalismo, brio e dedicação as suas funções jurisdicionais.

E são precisamente estes critérios, de mérito, que devem estar na base da progressão do juiz na estrutura de remuneração: a actualização automática dos vencimentos dos juízes de direito e dos desembargadores pelo simples decurso do tempo, ou seja, pelos anos de serviço, sem mais, não se justifica, e requer, portanto, a necessária e adequada revisão.

Tal como não se compreende que, chegados a Conselheiros, os magistrados vejam as suas remunerações estacionadas, sem que haja mecanismos, fundados no mérito, que reconheçam a produtividade e empenho dos melhores no exercício da arte de depurar o direito, ao distribuir, num Supremo Tribunal, a justiça por quem a demanda.

Excelências,

Caros Colegas,

Senhoras e Senhores,

No dia em que tomo posse quis falar-vos com palavras desassombradas – palavras positivas, claras e inequívocas – mas quis fazê-lo, também, sem escamotear, irresponsavelmente, os problemas que a administração da Justiça, e muito em particular a administração da justiça administrativa e fiscal, tem ainda de vencer em Portugal.

E se coloquei a tónica da minha intervenção nos limites dos tribunais é precisamente porque os quero ver restituídos à nobre função:

- de *fazer Justiça*, onde ela haja sido mais gravemente violada;
- de dar pleno *efeito* às leis, onde ele tenha sido mais seriamente comprometido;
- de serem espaços únicos para a resolução pacífica de disputas, e a discussão racional, e rigorosa, de prementes questões sociais, onde os ânimos inflamados e as paixões violentas ameacem ruir os valores mais fundamentais da civilização moderna.

Numa palavra: é porque quero ver os tribunais capazes de conferir sentido e plena efectividade aos mais vitais direitos e liberdades dos cidadãos, a bem da convivência social pacífica, de que é garante o Estado de Direito de Justiça.

Aquilo que não quero, nem posso, deixar acontecer, é que, no final do meu mandato, olhemos todos para trás, e atrás de nós encontremos, qual fantasma!, uma justiça administrativa e fiscal envergonhada, por estar longe de existir como se sonhava.

Com os olhos postos nesse *outro* amanhã, que no querer é *já* nosso, façamos com que o nosso inconformismo seja feito de garra!

E, no momento da passagem do testemunho, voltaremos decerto a esta Sala, sendo já o que houvéramos para nós intensamente sonhado:

- Uma justiça administrativa e fiscal ágil, equitativa e respeitada, em que os direitos silenciados encontrem abrigo nas mãos firmes, nas mãos redentoras, de homens teimosamente determinados a fazer das leis um instrumento de Justiça.

Desses homens, de têmpera inquebrantável, farei meus companheiros de viagem, na certeza de que onde haja desejo, mas falte ainda o trilho, haverá sempre um caminho a encontrar e desbravar: O CAMINHO QUE SERÁ SEGURAMENTE O NOSSO CAMINHO!

Bem-hajam!